



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Edital nº 001/2016**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.**

**A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.343/2015, vem tornar público a toda a sociedade os procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Municipais oriundos das entidades da Sociedade Civil que comporão parte do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (COMDEMA) como membros não governamentais no biênio 2016/2017.

**1- DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O COMDEMA é um órgão deliberativo, normativo e consultivo, formado paritariamente, composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

1.2 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.3 – O presente edital disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

1.4 – Para conduzir o processo eleitoral, a Secretaria do Meio Ambiente instituirá uma Comissão Eleitoral.

1.5 – O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Assembléia para eleição;
- c) Nomeação e posse.

**2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1 – Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada no Município de Carapicuíba, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição e que contemple os segmentos de acordo com o artigo 4º, inciso II, itens a, b, d, e, f, da Lei Municipal 3.343/2015.

2.2 – Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente.

2.3 – É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

2.4 – A Secretaria do Meio Ambiente afixará em sua sede e site da Prefeitura, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

### 3- **DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 – A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) representantes, sendo todos funcionários do Poder Público do Município e indicados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

3.2 – A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

3.3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral;
- b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;
- c) Deferir ou indeferir inscrição;
- d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade.
- e) Convocar a Assembléia para votação nos candidatos oriundos das entidades da sociedade civil para compor o COMDEMA;
- f) Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, bem como a relação das entidades não habilitadas de forma justificada e a divulgação do resultado de eventuais recursos e impugnações para conhecimento público;
- g) Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Prefeito cópia da Ata da Eleição indicando os representantes das entidades eleitas à representação no Conselho de Meio Ambiente, bem como para nomeação e publicação em Diário Oficial.



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

**4- DA INSCRIÇÃO**

4.1 – Período: de **18/01 a 05/02, de segunda- feira a sexta-feira.**

4.2 – Horário: das **9h00min às 16h00min.**

4.3 – Local: **Centro Administrativo da Prefeitura – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na Avenida Presidente Vargas, 280 – Vila Caldas – Carapicuíba-SP.**

4.4 – Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar do processo de escolha deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.5 – No ato da inscrição, a entidade, por seu representante legal, deverá:

- a) Preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas neste edital;
- b) Apresentar fotocópia do cartão do CNPJ com a data atualizada;
- c) Apresentar fotocópia da ata de posse da última diretoria eleita;
- d) Apresentar fotocópia da ata da última assembléia realizada;
- e) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o candidato representante e respectivo suplente da entidade no processo eleitoral.

4.5.1 – A ausência de qualquer documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6 – A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7 – A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para análise das inscrições, a contar do seu encerramento.

4.8 – A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade publicará no site da Prefeitura do Município o resultado da análise de inscrição, depois de esgotado a possibilidade de recursos, as inscrições aptas para votação.

4.9 – As impugnações e recursos relativos às entidades inscritas, deverão ser formulados por escrito e fundamentados na legislação e neste Edital e poderão ser apresentados até 02 (dois) dias após publicação no site da Prefeitura do Município, no mesmo horário e local de inscrição, sendo apreciados no prazo de 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral.

**5- DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL**

5.1 – A sociedade civil deverá eleger 05 (cinco) representantes distribuídos da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

- a) **01 (um) representante de instituição de ensino superior** com sede e foro em Carapicuíba, com mais de um ano de existência legal;
- b) **01 (um) representante de associações ligadas aos setores da indústria, comércio ou serviços** com sede e foro em Carapicuíba, e com mais de um ano de existência legal;
- c) **01 (um) representante de entidade de classe** localizada no Município Carapicuíba ou com base territorial no âmbito do município, preferencialmente que desenvolva atividades na área de defesa, proteção ou educação ambiental;
- d) **01 (um) representante de entidade não governamental de defesa e proteção do meio ambiente** que comprovadamente tenha atuação no Município de Carapicuíba, e com mais de um ano de existência legal;
- e) **01 (um) representante de entidade não governamental ou cooperativa** cujo objetivo seja a coleta e destinação de produtos recicláveis.

5.2 – Cada entidade só poderá inscrever seu candidato em um único segmento, conforme cada item supracitado, devendo indicar o segmento a que pertencem, de acordo com seu estatuto, no momento do preenchimento da ficha de inscrição.

5.3 – A representação do SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente – será feita por indicação através do envio de Ofício do Sindicato à Prefeitura Municipal de Carapicuíba com os nomes do titular e respectivo suplente.

## 6- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

6.1 – Data: **27/02/2016**.

6.2 – Horário: **Das 09h00min às 15h00min**.

6.3 – Local: **Câmara Municipal de Carapicuíba**.

6.4 – O processo eleitoral dar-se através de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos, dentre os segmentos da sociedade civil.

6.5 – Cada eleitor apto ao voto deverá votar em somente 01 (um) candidato para cada segmento representante da sociedade civil.

6.6 – Na Assembléia de Eleição, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

6.7 – Na Assembléia de Eleição o secretário deverá elaborar a ata da Assembléia e auxiliar na condução dos trabalhos;

6.8 – Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, os candidatos mais votados para cada segmento da sociedade civil.

6.9 – Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o tempo de registro da entidade, sendo eleita a entidade que tiver o registro mais antigo.

6.10 – Terminada a manifestação de votos de todos os participantes inscritos a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas e após assinatura da ata, encerrará a Assembléia Eleitoral.

**7- DA NOMEAÇÃO E POSSE**

7.1 – As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão apresentar declaração de aceite de resultado assinada por seu representante legal.

7.2 – A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feita perante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Prefeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

**8- DO MANDATO**

8.1 – O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

**9- DOS RECURSOS**

9.1 – Caberá recurso à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade contra:

- a) Decisão da Comissão Eleitoral;
- b) Resultado final de votação da Assembléia Eleitoral.

9.2 – Os recursos previstos no item anterior, alíneas “a” e “b”, deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação.

9.3 – O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

9.4 – O recurso deverá ser entregue a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade dentro do prazo previsto.



**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

9.5 – Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo.

9.6 – O recurso não terá efeito suspensivo.

**10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Carapicuíba, 15 de janeiro de 2016.